

TC/011773/2021

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente dos seguintes análises:

- **Execução Contábil/Financeira do Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015** (peça 09), firmado com o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço de translado funerário, 24 horas, para enterros, remoções e viagens, mediante a locação de veículos 0 km adaptados para o translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP, abrangendo: a) segmento padrão: 27 veículos a serem conduzidos por agentes funerários/condutores; b) segmento luxo: 3 veículos a serem conduzidos por agentes funerários/condutores com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.
- **Termos de Aditamento nºs 1 a 6** (peças 10 a 15), cujos objetos estão apresentados à fl. 03, Quadro 02 da peça 47.
- **Termo de Apostilamento nº 01/2020** (peça 16), tendo por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 17%.

As análises em comento se deram ao cumprimento da determinação exarada na peça 09 do eTCM 008961/2020, para avaliar de

forma detalhada os aspectos formais e legais, além da correta execução dos valores pagos.

Cumpre informar que o Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015 é oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/SFMSP/2015 e, o Acompanhamento do Edital está sendo analisado no TC nº 002.321/2015, observando que, por maioria de votos, autorizaram o prosseguimento do certame e consideraram superada a discussão em torno da existência da carreira de motorista no SFMSP (2.8251 S.O., fl. 06 - fls. 472/477 da peça 15 do TC nº 002321/2015), encontrando-se pendente de julgamento.

Informo ainda, que a análise formal do Termo de Contrato nº 63/SFMSP e do Pregão Eletrônico nº 14/SFMSP/2015, estão sendo analisados no TC nº 001847/2016, e os Termos de Aditamento nºs 1 a 6 no TC nº 005.805/2021, todos encontrando-se pendentes de julgamento.

À peça 47 consta Relatório de Análise de Execução Contábil/Financeira do Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015 realizada pela Coordenadoria I (C-I), que após os procedimentos informados no Item 2.7, fl. 2 da peça 47, concluiu:

“4. CONCLUSÃO

A análise da execução contábil/financeira do Contrato 63/SFMSP/2015, firmado em 11.01.16, entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. – ME, com valores medidos, liquidados e pagos nos exercícios de 2016 a 2021, no total de R\$ 50.147.482,12, revelou as seguintes irregularidades:

Entrega dos Veículos

4.1. *A contratada, além de atrasar a entrega do total dos veículos em 2016, não comunicava à Contratante os problemas envolvendo a frota, como: substituição de*

veículo, sinistros, alteração do prefixo do veículo; evidenciando a falta de transparência da atuação da Contratada (subitem 3.2.1.A).

4.2. Em 2017, a ordem de início de cinco veículos e os documentos de dois veículos não foram apresentados, demonstrando falha na atuação dos fiscais do contrato e falta de transparência da contratada, que além de não cumprir as cláusulas contratuais, trouxe incertezas à execução do ajuste quanto ao início dos serviços de cada veículo – infringência aos itens 1.2 a 1.10; 2.3 a 2.6, 6.1.51 e 8.2 do Contrato (subitem 3.2.1.B).

4.3. Em janeiro/18, na medição, não há documentos que comprovem que os veículos acrescidos por meio do TA 2 entraram em operação e nem há laudos e ordem de início dos veículos prefixos 560 a 563 e 650 a 655, situação que deve ser esclarecida pelo SFMSP e pela contratada (subitem 3.2.1.B.a).

4.4. Considerando os documentos apresentados, quantitativamente, constata-se que os oito veículos padrão previstos no TA 2 (retificado pelo TA 4), foram entregues no período de 28.12.17 a fevereiro/18 (conforme laudos), mas nas medições, só aparecem a partir de fevereiro (subitem 3.2.1.B).

4.5. Na análise por amostragem não há evidência da operação simultânea de 36 veículos conforme cobrado pela contratada (subitens 3.2.1.B e 3.2.1.C).

4.6. Em setembro/2018, a) houve renovação da frota de 23 veículos padrão (deveria ser 27 veículos + 3 reservas); b) o início do serviço ocorreu em 08.11.18 para alguns veículos, mas os laudos de conformidade foram emitidos posteriormente e em datas diferentes, e para outros não há ordem de início; c) foi extrapolado o prazo de 30 dias corridos após 30 meses da Ordem de Início para substituição da frota; e d) não foram apresentados os documentos de 12 veículos – infringências aos itens 2.2 a 2.6, 6.1.51 e 8.2 do contrato (subitem 3.2.1.C).

Reajustes aplicados

4.7. Os reajustes aplicados estavam de acordo com o contrato e com o Decreto Municipal 57.580/17, todavia, não há termo aditivo ou apostilamento fixando o período de aplicação do centro da meta, opção mais onerosa à Autarquia imposta pela PMSP, e utilizada por dois períodos de reajuste, e também, em virtude da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a concessão do quinto reajuste deve ser revista (subitem 3.2.2).

Medição e Pagamento

4.8. O reajuste relativo ao período de 11.09 a 31.12.16 foi pago por DEA, o que é indevido (subitem 3.4.1.B).

4.9. Consideram-se corretos os pagamentos à contratada em 2017, com exceção do valor de R\$ 3.258,98 (NF 2306), que deve ser ressarcido ao SFMSP, e com a

ressalva de que os atestes nas Notas Fiscais não foram feitos pelos fiscais designados no contrato (subitem 3.4.2).

4.10. *Em 2018 e 2019, considera-se indevido o pagamento de 02 veículos, extrapolando a quantidade máxima permitida legalmente e considerando a falta de transparência dos atos da contratada, que colocou veículos em operação sem a devida avaliação técnica do SFMSP prevista em contrato (com a respectiva emissão do laudo de conformidade) e sem a emissão da ordem de início. Ademais, os atestes nas Notas Fiscais não foram feitos pelos fiscais designados no contrato (subitens 3.4.3 e 3.4.4).*

4.11. *Não é possível afirmar que os pagamentos realizados em 2018 e 2019 foram adequados, pois não há evidência da renovação integral da frota por ocasião da prorrogação do ajuste a partir de 11.09.18. O SFMSP e a contratada precisam esclarecer a situação e apresentar os documentos (laudo e ordem de início) que evidenciem a entrega de todos os veículos referentes à renovação da frota (subitens 3.4.3.C e 3.4.4).*

4.12. *Em 2020, o pagamento do valor correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro com a incidência de 17% sobre o valor mensal contratado não tem respaldo, em que pese o lapso temporal entre o pedido de reequilíbrio e o contrato 6/21 utilizado como base de comparação, além, é claro, da volatilidade nos preços de mercado no início da pandemia, a aplicação de reequilíbrio sobre o valor total mensal, tal como foi concedido, não possui respaldo, considerando que eventual aumento de custo num determinado item da planilha, é compensado pela queda em outros itens (subitem 3.4.5).*

4.13. *Os valores referentes ao reajuste de 2020 será pago por DEA, mas deve ser revisto, tendo em vista a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em agosto/20 (subitem 3.4.5.A).*

4.14. *Os valores pagos em 2021 estão adequados, com exceção do reajuste pago referente ao período de 01 a 10.03.21, que deve ser revisto (subitem 3.4.6).*

Fiscalização e gestão do contrato

4.15. *A gestão e a fiscalização do contrato tiveram falhas relevantes que impactaram a execução do ajuste e geraram pagamentos de veículos adicionais extrapolando o quantitativo previsto legalmente e no contrato (subitem 3.5).*

Recomendações

4.16. *Aperfeiçoar os controles internos da contabilidade e do setor de tráfego do SFMSP para que sejam evitados pagamentos dos reajustes anuais por DEA (subitem 3.4.1.B).*

4.17. Juntar aos autos a portaria de nomeação dos novos fiscais e gestores do contrato em todas as ocasiões em que houver mudanças.

Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE), para manifestação.

De minha parte, diante do Relatório e conclusão apresentado pela C-I (peça 47), sugiro antes da manifestação desta AJCE a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação dos responsáveis indicados pela área técnica à peça 46, nos termos do artigo 116, caput e §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

São as considerações que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____

Marli Vicente de Lima
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 214.147

MVL